



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FARMÁCIA JUDICIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07/2024

| | |
|-----------------------------|--|
| OBJETO | Aquisição de fórmulas alimentares, de medicamentos e de suplementos vitamínicos minerais não contemplados pela tabela CMED para cumprimento de ordem judicial. |
| ÓRGÃO | Secretaria Municipal de Saúde |
| UNIDADE REQUISITANTE | Farmácia de Ordem Judicial |
| DATA DA ELABORAÇÃO | 01 de Março de 2.024 |

1- Descrição da necessidade de contratação

O presente estudo técnico preliminar está sendo realizado com objetivo de atender ordens judiciais referentes ao fornecimento de medicamento (Supositório de Glicerina Glicerol 2,47 g), suplementos vitamínicos minerais não contemplados pela tabela CMED (Quitlis, Colaten HA, Cognicx, Condress AH, Caldê Mag) bem como fórmulas alimentares (Fórmula alimentar normocalórica, normoproteica e normolipídica e Fresubin HP Energy 1.5 Kcal/ml). Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valores superiores à R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo.

Informo ainda que em Outubro de 2.023 foi realizado um pedido para abertura de processo licitatório (Protocolo 5467/2023) para a obtenção de uma ata de registro de preços para aquisição das fórmulas supracitadas (Fórmula alimentar normocalórica, normoproteica e normolipídica e Fresubin HP Energy 1.5 Kcal/ml), porém o pedido não foi processado a tempo e será arquivado devido à obrigatoriedade, a partir de 01 de Janeiro de 2024, dos processos licitatórios serem feitos de acordo com a lei 14.133/2021. Diante da incerteza de concretização do processo licitatório até o término do estoque das fórmulas na Farmácia Judicial e a fim de evitar um prejuízo no fornecimento aos pacientes, no mesmo mês foi solicitado uma compra emergencial da fórmula alimentar normocalórica, normoproteica e normolipídica porém a compra também não foi concluída até Dezembro de 2.023. No caso da fórmula Fresubin HP Energy 1.5 Kcal/ml não foi realizada a solicitação de compra emergencial pois o estoque da Farmácia Judicial seria suficiente para fornecimento ao paciente até a concretização do processo licitatório.

No caso dos medicamentos e suplementos vitamínicos minerais supracitados, como acreditava-se que a aquisição poderia ser feita por meio de consumo de ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

junto a empresa ganhadora do certame licitatório para o fornecimento de medicamentos de A-Z, não foi realizado um pedido de abertura de processo licitatório, entretanto posteriormente constatou-se que na tabela CMED não estava incluso as “vitaminas”. Sendo assim, em Dezembro de 2023 foi solicitado a aquisição dos medicamentos por meio de uma dispensa de licitação que também não foi concluída a tempo.

Sendo assim, informo que em 02 de Fevereiro de 2.024, em virtude da nova Lei de Licitações 14.133/2021 foi enviado o pedido de abertura de processo licitatório para a aquisição das fórmulas alimentares supracitadas (Protocolo 754/2024) e em 20 de Fevereiro de 2.024 foi enviado o pedido de abertura de processo licitatório para a aquisição do medicamento e dos suplementos vitamínicos minerais supracitados (Protocolo 1082/2024). Os pedidos para abertura de processo licitatório só foram realizados nessas datas pois trata-se de uma única pessoa para a realização de todos os pedidos que estão pendentes, e além disso, o treinamento para a nova Lei de Licitações 14.133/2021 só foi iniciado no meio do mês de Janeiro de 2.024, o que causou um atraso significativo no início dos pedidos.

Diante do desabastecimento total desses medicamentos/fórmulas alimentares e do prejuízo no fornecimento aos pacientes atendidos pela Farmácia de Ordem Judicial, solicitamos a compra dos mesmos por meio da dispensa de licitação para o fornecimento até a concretização do processo licitatório.

Nesse estudo será analisada a contratação para 6 meses de atendimento que justifica-se pela necessidade de se estabelecer um estoque mínimo para que o fornecimento ocorra de forma regular até a concretização dos certames licitatórios para aquisição dos itens, evitando-se assim o desabastecimento e a interrupção no fornecimento.

2- Descrição dos requisitos da contratação

Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo do Termo de Referência); Prazo de validade dos produtos (observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência); Prazo de validade da proposta; Origem do produto (nacional ou estrangeiro) e Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

Na proposta a ser enviada pelo fornecedor, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá

ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, acompanhado da proposta, os seguintes documentos: Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador; Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

3- Levantamento de mercado

A aquisição do medicamento (Supositório de Glicerina Glicerol 2,47 g), dos suplementos vitamínicos minerais não contemplados pela tabela CMED (Quitlis, Colaten HA, Cognicx, Condress AH, Caldê Mag) bem como das fórmulas alimentares (Fórmula alimentar normocalórica, normoproteica e normolipídica e Fresubin HP Energy 1.5 Kcal/ml) faz-se necessária devido à obrigatoriedade por parte do município em cumprir a decisão judicial imposta, sendo a compra do medicamento à única solução para a obtenção do mesmo por se tratar de um bem comum. As soluções buscadas referem-se ao método utilizado para a compra do medicamento supracitado que consiste na realização de uma dispensa de licitação ou de uma abertura de processo licitatório. O pregão eletrônico e a dispensa de licitação estão previstos na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para cada uma das modalidades.

Solução 1: aquisição dos itens requeridos por meio da realização de processo de dispensa de licitação, por meio da pesquisa de preço realizada com possíveis fornecedores do medicamento, a fim de se obter um melhor custo-benefício bem como um fornecimento mais rápido do medicamento ao paciente. Nessa solução, a aquisição geralmente é feita para um volume menor e por um período menor de tempo e as entregas geralmente são realizadas em sua totalidade, de tal forma a garantir um estoque adequado até a concretização do processo licitatório.

Solução 2: aquisição do medicamento requerido por meio da abertura de um certame licitatório, buscando potenciais fornecedores com possibilidade de fornecer o medicamento pelo menor preço por item, entretanto sujeito a um prazo maior para a sua concretização, o que pode ocasionar um prejuízo no fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FARMÁCIA JUDICIAL

4- Descrição da solução como um todo

Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido, que geralmente são reduzidos, pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo. Sendo assim considera-se a aquisição por dispensa de licitação a solução imediata (solução 1) mais adequada, entretanto é importante destacar que em paralelo já foi solicitado a abertura de certames licitatórios (modalidade pregão eletrônico) a fim de garantir o estoque da farmácia de Ordem Judicial sempre constante, evitando assim o desabastecimento e o prejuízo no fornecimento. Além disso, vale ressaltar que o valor da presente contratação não ultrapassa o valor limite para a realização de dispensa de licitação (59.906,02 – 2024).

5- Estimativa das quantidades a serem contratadas

| | Itens | Total | Valor unitário médio | Valor Global |
|---|--|--------------|-----------------------------|---------------------|
| 1 | Supositório de Glicerina Glicerol 2,47 g Caixa com 12 supositórios | 20 | 23,02 | 460,40 |
| 2 | Suplemento vitamínico e mineral indicado para crianças de 1 a 10 anos (Quitlis) - Suspensão oral com 150 mL | 8 | 67,13 | 537,04 |
| 3 | Suplemento Alimentar de Colágeno Tipo II não desnaturado e Ácido Hialurônico (Colaten HA) - Caixa com 60 cápsulas | 6 | 218,66 | 1.311,96 |
| 4 | Suplemento alimentar de Fosfatidilserina e Magnésio (Cognicx) – Caixa com 60 cápsulas moles | 8 | 118,93 | 951,44 |
| 5 | Suplemento alimentar de Colágeno tipo II 40 mg + Ácido hialurônico 157,7 mg (Condress AH) – Caixa com 60 cápsulas moles | 8 | 246,10 | 1.968,80 |
| 6 | Cálcio + Vitamina D + Magnésio (Caldê Mag) (Suplemento Vitamínico – Mineral) - Caixa com 60 comprimidos | 6 | 126,50 | 759,00 |
| 7 | Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição enteral ou oral de crianças até 10 anos de idade, normocalórica 1,0 Kcal/ml, normolipídica e normoprotéica, isenta de glúten e isenta de fibras. Sabor baunilha (Similar Trophic Infant ou Fortini) – Lata com 800 g | 54 | 119,48 | 6.451,92 |
| 8 | Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 Kcal/ml), com distribuição calórica de 15% de proteína (Caseinato e proteína do soro do leite), 50% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídeo (óleo de canola, óleo de girassol de alto teor oléico e óleo de peixe). Osmolaridade de 330mosm/L. (Fresubin HP Energy 1.5 Kcal/ml). Embalagem 1.000 ml (Easy Bag). | 192 | 46,41 | 8.910,72 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FARMÁCIA JUDICIAL

| ITENS | Total | Orçamentos | | | | | | Valor unitário médio |
|--|-------|---------------------------------------|------------|---|------------|--|------------|----------------------|
| | | Prefeitura de Morrinhos | | Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará | | Drogal | | |
| | | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | |
| Supositório de Glicerina Glicerol 2,47g – Caixa com 12 supositórios | 20 | 21,60 | 432,00 | 23,88 | 477,60 | 23,59 | 471,80 | 23,02 |
| | | Drogal | | Drogaria Campeã | | FarmaPonte | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Suplemento vitamínico e mineral indicado para crianças de 1 a 10 anos (Quittis) - Suspensão oral com 150 mL | 8 | 68,59 | 548,72 | 66,68 | 533,44 | 66,12 | 528,96 | 67,13 |
| | | Secretaria do Estado do Paraná | | Prefeitura de Atibaia | | Drogal | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Suplemento Alimentar de Colágeno Tipo II não desnaturado e Ácido Hialurônico (Colaten HA) – Caixa com 60 cápsulas | 6 | 222,00 | 1.332,00 | 249,00 | 1.494,00 | 184,99 | 1109,94 | 218,66 |
| | | Secretaria do Estado do Paraná | | Drogaria São Paulo | | Drogal | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Suplemento alimentar de Fosfatidilserina e Magnésio (Cognix) – Caixa com 60 cápsulas moles | 8 | 130,80 | 1.046,40 | 121,89 | 975,12 | 104,09 | 832,72 | 118,93 |
| | | Drogal | | Farma Delivery | | Drogaria Pacheco | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Suplemento alimentar de Colágeno tipo II 40 mg + Ácido hialurônico 157,7 mg (Condress AH) – Caixa com 60 cápsulas moles | 8 | 250,50 | 2.004,00 | 227,00 | 1.816,00 | 260,79 | 2.086,32 | 246,10 |
| | | Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis | | Secretaria do Estado do Paraná | | Drogal | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Cálcio + Vitamina D + Magnésio (Caldê Mag) (Suplemento Vitamínico – Mineral) – Caixa com 60 comprimidos | 6 | 144,00 | 864,00 | 133,80 | 802,80 | 101,69 | 610,14 | 126,50 |
| | | Prefeitura de São Domingos | | Prefeitura de Água Preta | | Prefeitura de Guaramiranga | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição enteral ou oral de crianças até 10 anos de idade, normocalórica 1,0 Kcal/ml, normolipídica e normoprotéica, isenta de glúten e isenta de fibras. Sabor baunilha (Similar Tropic Infant ou Fortini) – Lata com 800 g | 54 | 171,85 | 9.279,90 | 99,04 | 5.348,16 | 87,55 | 4.727,70 | 119,48 |
| | | Prefeitura de Arapongas | | Prefeitura de Araxá | | Secretaria do Estado da Saúde – Santa Catarina | | |
| ITENS | Total | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | R\$ Unitário | R\$ Global | Valor unitário médio |
| Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 Kcal/ml), com distribuição calórica de 15% de proteína (Caseinato e proteína do soro do leite), 50% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídeo (óleo de canola, óleo de girassol de alto teor oléico e óleo de peixe). Osmolaridade de 330mosm/L. (Fresubin HP Energy 1.5 Kcal/ml). Embalagem 1.000 ml (Easy Bag). | 192 | 44,00 | 8.448,00 | 53,46 | 10.264,32 | 41,77 | 8.019,84 | 46,41 |

6- Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços para a determinação do custo estimado da contratação foi realizada através do Portal Nacional de Contratações públicas e de consultas em sítios eletrônicos, em virtude.

O custo total estimado da contratação é de R\$ 21.351,28 (Vinte e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme tabela.

7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação trata-se da aquisição de medicamento, vários suplementos vitamínicos minerais e fórmulas alimentares. Considerando se tratar de uma dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

licitação para um período pequeno de tempo, para a solução apresentada, não será necessário o parcelamento da solução.

8- Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Não é possível demonstrar a previsão de contratação, pois não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) pela municipalidade em 2024.

10- Resultados pretendidos

Por meio da obtenção dos itens supracitados pretende-se atender por completo as determinações judiciais em aberto e realizar o fornecimento dos medicamentos e das fórmulas alimentares aos requerentes, evitando assim um prejuízo no quadro clínico dos pacientes bem como danos ao erário incluindo a aplicação de multa por dia de atraso, sequestro de verba pública e possível responsabilização das autoridades municipais pelo atraso no fornecimento.

11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

O recebimento e posterior conferência dos medicamentos e das fórmulas alimentares recebidos serão realizados pela farmacêutica responsável pela Farmácia de Ordem Judicial, que será responsável por conferir a data de validade, integridade da embalagem e qualidade do item entregue, solicitando ao fornecedor, se necessário, os certificados de garantia de qualidade do produto entregue.

12- Possíveis impactos ambientais

A aquisição dos itens supracitados não apresenta impactos ambientais significativos, entretanto alguns requisitos de ambientais deverão ser levados em consideração: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora deverá apresentar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços contratados;

A Secretaria Municipal de Saúde está preocupada com a preservação do meio ambiente e para a realização do descarte de medicamentos vencidos possui contrato com empresa especializada na pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes.

13- Viabilidade (ou não) da contratação

Após a realização deste estudo técnico preliminar verificou-se que a contratação é justificável e tecnicamente necessária para o fornecimento do medicamento ao paciente, permitindo assim o cumprimento da ordem judicial imposta ao município e relacionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

fornecimento do medicamento requerido. Sendo assim, declara-se viável a contratação dos medicamentos supracitados.

Samara Rita de Lucca Maganha
Farmacêutica Bioquímica